

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de dezembro de 2014 (processo R 1415/2013-4), relativa a um processo de oposição entre a Jaguar Land Rover e a Nissan Jidosha.

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 9 de dezembro de 2014 (processo R 1415/2013-4) é anulada.
- 2) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Jaguar Land Rover Ltd.
- 3) A Nissan Jidosha KK suportará as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 118, de 13.4.2015.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de fevereiro de 2017 — Roménia/Comissão**

(Processo T-145/15) (<sup>1</sup>)

**«FEAGA e Feader — Medidas associadas à área — Despesas excluídas do financiamento — Correções financeiras fixas — Artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — Dever de fundamentação — Proporcionalidade»**

(2017/C 104/63)

Língua do processo: romeno

**Partes**

*Recorrente:* Roménia (representantes: inicialmente R.-H. Radu, V. Angelescu, R. Mangu, D. Bulancea, N. Horumbă, E. Mierlea e T. Crainic, e em seguida por R.-H. Radu, V. Angelescu, R. Mangu, N. Horumbă, E. Mierlea e T. Crainic, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Biolan e G. von Rintelen, agentes)

**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e em cujo âmbito se pede a anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão, de 16 de janeiro de 2015, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2015, L 16, p. 33).

**Dispositivo**

- 1) A Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão, de 16 de janeiro de 2015, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) é anulada na parte em que diz respeito à Roménia.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pela Roménia.

---

(<sup>1</sup>) JO C 178, de 1.6.2015.